PLL - 22/10
P - 26/11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.855, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Institui a Semana da Cultura no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Cultura, no âmbito do Município de Ivaiporã, a ser realizada anualmente no mês de outubro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão Ivaiporaense com o objetivo de:

I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;

II – conscientizar a população sobre a importância da cultura;

III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;

IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;

V – estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;

VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

Art. 2º - Durante a Semana da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, apresentação de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, escolas da rede particular de ensino e organizações não governamentais relacionadas com a cultura.

Art. 3º - A data da Semana da Cultura deverá estar agendada pelo Departamento Municipal de Cultura, Secretaria de Educação, Desportos e Lazer, no calendário oficial de eventos municipais.

Art. 4º - As escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino municipal, estadual e particular, deverão inserir no calendário escolar a Semana da

Cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

§ 1º - Cada escola será responsável por sua apresentação, respeitando a programação do evento, bem como, pela divulgação dessa programação junto à comunidade escolar.

§ 2º - A coordenação do evento será exercida pelo Departamento de Cultura, Desportos e Lazer, com o apoio das escolas, de voluntários, representantes de entidades organizadas e comunidade em geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (24-11-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal